



LEI Nº 3.174, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.027, de 15 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.027, de 15 de outubro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O fator mínimo de correção a ser aplicado por ocasião da revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos de que trata a Lei Municipal 2.547 de 10 de março de 2005 será o INPC ou o IGP-M, acumulado no período de doze meses que antecede a revisão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Três Pontas-MG, 30 de março de 2011.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal